

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°. 199/2025

Credenciamento de leiloeiro(s) oficial(is) para realizar o(s) leilão(ões) de bens móveis e inservíveis do Município de Rosário do Sul/RS.

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL (RS), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 88.138.292/0001-74, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. Marcos Paulo Silva da Luz**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Credenciante e, de outro lado, como **LEILOEIRO OFICIAL, o Sr. Fábio Marlon Machado**, registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o número 456/2023, com Carteira de Exercício Profissional nº 502, portador da carteira de identidade nº. 5.069.383 – SSP/SC e do CPF nº. 066.868.919-67, com sua sede na Avenida Sul Brasil, nº 583, sala 503 (Policlínica Central), Centro, na cidade de Maravilha/SC, CEP 89.874-000, telefone: 49 – 3198 – 1350, e-mail: fabio@machadoleiloeiro.com.br; endereço eletrônico: <https://www.machadoleiloeiro.com.br>; doravante designado Leiloeiro, na forma do que preceitua o Decreto nº. 21.981, de 19.10.32, nos termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis e inservíveis do Município de Rosário do Sul/RS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENDA

2.1. O Leiloeiro se compromete a vender os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo Credenciante, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do

Leilão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições iniciais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

4.1 – Para execução dos serviços objeto deste Credenciamento, serão de responsabilidade do Leiloeiro, sem quaisquer ônus ou custos para o credenciante:

4.1.1 – Após análise do material pelo Credenciante:

4.1.1.1 – divulgar o Leilão, pelo menos, por 3 (três) vezes em jornal de circulação estadual;

4.1.1.2 – dar publicidade ao Leilão na Internet;

4.1.1.3 – confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.);

4.2 – Fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso:

4.2.1 – a descrição e a foto dos bens indicados pelo Credenciante, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

4.3 – Oferecer, no mínimo, para realização do Leilão, instalações adequadas para realização do evento (próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;

4.3.1 – Utilização de fotos e/ sistema audiovisual que possibilitem a visualização, por todos os participantes, dos bens ofertados;

4.4 – Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;

4.5 – Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

4.6 – Dar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para o Leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

4.7 – Atentar sempre para os melhores interesses do Credenciante;

4.8 – Atender os interessados pessoalmente, por telefone e fax, em seu escritório;

4.9 – Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

4.10 – Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste Credenciamento, exceto aqueles

tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Credenciante;

4.11 - Submeter ao Credenciante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;

4.12 - Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

4.12.1- todos os lances ofertados, nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;

4.12.2 - endereço e telefone do arrematante vencedor;

4.12.3 - valor do lance vencedor ofertado;

4.12.4 - condições de pagamento: à vista, e a prazo, conforme previsto em edital;

4.12.5 - Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – bem móvel por bem móvel - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

4.12.6 - demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel;

4.13 - Juntamente com a ata, apresentar ao Credenciante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

4.14 - Informar ao Credenciante, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

4.15 - Responder, perante o Credenciante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;

4.16 - Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:

4.17. - caso o Credenciante decida anular ou revogar o Leilão no todo ou em parte;

4.17.1 - caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;

4.18 - Não utilizar o nome do Credenciante, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

4.19 - Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente Credenciamento, e responsabilizar-se, perante o Credenciante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações,

ou pelo seu uso indevido;

4.20 - Acompanhar os interessados em visitas aos objetos a serem leiloados e prestar as informações necessárias, quando for o caso;

4.21- As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital ocorrerão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial, sendo que as atividades-meio e/ou acessórios do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização do leilão.

4.22- O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados e que sejam de sua exclusiva competência.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Serão de responsabilidade do Credenciado:

5.1 - Providenciar as publicações no Diário Oficial da União e em jornais de circulação estadual, de que trata a Lei nº. 14.133/2021;

5.2 - Formalizar a venda dos bens móveis e inservíveis arrematados com os respectivos compradores.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO

6.1 - O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32;

6.1.1 - Pelos serviços prestados o Leiloeiro cobrará, mediante anúncio, antes de iniciar o Leilão, a taxa indicada acima, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão;

6.1.2 - Em nenhuma hipótese, será o Credenciante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despesar para recebê-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

A rescisão deste Credenciamento poderá ocorrer nas seguintes condições:

7.1 - Administrativamente, pelo Credenciante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Leiloeiro, das

disposições constantes do Decreto nº. 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º22.427/33, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Credenciando tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;

7.2 - Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo Credenciente, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias;

7.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. O Leiloeiro deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto, desde que haja autorização expressa da Administração.

8.1.1. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Credenciamento, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Credenciamento são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

8.1.2. O leilão poderá ser adiado pelo Credenciente caso o Leiloeiro não cumpra os prazos estabelecidos na Autorização de Venda e previamente acordado pelas partes. O Credenciente estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do Leiloeiro os custos decorrentes desse adiamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.2 - A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

9.3 - Em caso de irregularidade, descumprimento total ou parcial de suas obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, garantida a prévia defesa, será aplicada ao Leiloeiro Oficial, de acordo com a gravidade dos fatos, as sanções de:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Suspensão;

9.3.3 - Descredenciamento.

9.4 - A Advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de quaisquer das obrigações do Leiloeiro Oficial, elencadas na Cláusula Quinta, às contidas no Manual do Leiloeiro Oficial, ou outras que eventualmente sejam

formalmente cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.5 - A suspensão será aplicada em caso de cumulação de 2 (duas) penas de advertência, não manutenção das condições de habilitação/ credenciamento, conforme item 4 (Dos Documentos de Habilitação), enquanto perdurarem seus efeitos, em caso de inobservância da Cláusula Quinta deste Edital, ou na hipótese de falta considerada grave.

9.6 - A sanção de suspensão do Leiloeiro Oficial implicará na perda do direito de realizar o próximo Leilão agendado sob sua responsabilidade, oportunidade em que será convocado um dos Leiloeiros Oficiais suplentes, na sequência de classificação.

9.7 - Suspensão ou descredenciado o Leiloeiro Oficial, ainda que já esteja envolvido em algum Leilão, nenhum tipo de resarcimento lhe será devido.

9.8 - O expediente administrativo para descredenciamento de Leiloeiro Oficial será sempre submetido à Autoridade Superior, sendo admitido nos seguintes casos:

9.8.1 - Reincidência da pena de suspensão;

9.8.2 - Irregularidades de que culminarem em anulação ou cancelamento da hasta ou arrematação;

9.8.3 - Quebra do dever de sigilo das informações cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.9 – Os atos de imposição de sanções recomendados pela Equipe de Licitações e Credenciamentos e proferidos pela Autoridade Superior – caso o Leiloeiro não cumpra com as exigências deste Credenciamento, serão divulgados no Diário Oficial do Município e no site <https://www.rosariodosul.rs.gov.br/>, na forma do art. 26 do Decreto nº 295/2024, e também art. 25 do Decreto nº 204/2022.

9.9.1 - Além das penalidades previstas neste instrumento contratual, o Leiloeiro contratado submete-se às demais disposições constantes no Decreto n.º 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/33 e às disposições constantes na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização do presente Credenciamento pelo CREDENCIANTE estarão a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

10.2 - O Credenciante terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Credenciamento.

10.3 - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Credenciamento, o Credenciante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro, para a imediata correção das falhas

detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões deste Credenciamento, respeitadas as determinações da Lei, é competente o foro da Cidade de Rosário do Sul/RS.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rosário do Sul, 05 de agosto de 2025.

MARCOS PAULO
SILVA DA
LUZ:73106933020

Assinado de forma digital por
MARCOS PAULO SILVA DA
LUZ:73106933020
Dados: 2025.08.06 11:59:20 -03'00'

**Sr. Marcos Paulo Silva da Luz
Prefeito Municipal**

FABIO MARLON Assinado de forma digital
MACHADO:066 por FABIO MARLON
86891967 MACHADO:06686891967
Dados: 2025.08.05
11:17:45 -03'00'

Sr. Fábio Marlon Machado

LEILOEIRO OFICIAL

Registrado na Junta Comercial do Rio Grande

do Sul sob o número 456/2023

Carteira de Exercício Profissional nº 502

Identidade nº. 5.069.383 – SSP/SC

CPF nº. 066.868.919-67

Testemunhas: